LEI COMPLEMENTAR Nº 560

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura, e dá outras providências.
Proc. nº 47189/08

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a *Câmara Municipal decreta* e *ele sanciona* e *promulga a seguinte* Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criados na estrutura administrativa da Prefeitura:

I – Os cargos de Secretário e Secretário Adjunto da Cultura, de Secretário de Desenvolvimento Urbano e Manutenção Viária, Secretário e Secretário Adjunto do Meio Ambiente, Secretário e Secretário Adjunto de Ciência e Tecnologia, a unidade Assessoria Especial de Assuntos Legislativos, considerada Secretaria para efeito hierárquico, subordinada à Chefia de Gabinete do Prefeito, e as seguintes unidades administrativas, subordinadas ao Gabinete do Prefeito:

1 – Assessoria Especial de Assuntos do Tribunal de Contas, considerada Secretaria para efeitos hierárquicos, responsável pelas relações entre a Prefeitura e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2 – Assessoria Especial de Assuntos do Ministério Público, considerada Secretaria para efeitos hierárquicos, responsável pelas relações entre a Prefeitura e o Ministério Público do Estado de São Paulo e o Ministério Público Federal.

3 – Assessoria Especial de Assuntos da Mulher, considerada Secretaria para efeitos hierárquicos, responsável pela concepção e acompanhamento de políticas públicas em defesa dos interesses da mulher.

PUBLICADO EM 18/12/08
Jornal Vicentino
PLC 26/08
223/08

II – A Secretaria de Relações do Trabalho e Geração de Emprego e Renda, responsável pela defesa dos interesses dos trabalhadores do Município, adotando medidas visando à geração de postos de trabalho, como forma de reduzir o desemprego e aperfeiçoamento e reciclagem profissional, elevando a renda da classe trabalhadora e integrada pela Secretaria Adjunta, constituída pelas seguintes unidades administrativas: a) Diretoria de Formação Profissional, composta pelo Departamento de Qualificação e Requalificação Profissional, integrado pelo Serviço de Qualificação Profissional, e pelo Departamento de Preparação do Jovem; b) Diretoria de Estatística do Trabalho, composta pelo Departamento de *Monitoramento e Estatística e pelo Departamento de Recursos Humanos e* Finanças, integrado pelo Serviço de Recursos Humanos e Finanças; c) Diretoria de Apoio à Pessoa com Deficiência, composta pelo Departamento de Acessibilidade e Sensibilização do Ambiente Empresarial, integrado pelo Serviço de Apoio à Pessoa com Deficiência e pelo Departamento de Empregabilidade;d) Diretoria de Geração de Emprego e Renda, composta pelo Departamento de Geração de Trabalho e Renda, integrado pelo Serviço de Geração de Trabalho e Renda; pelo Departamento de Emprego e Programas Especiais, e pelo Departamento de Empreendedorismo, integrado pelo Serviço de Contrato e Eventos.

III – A Secretaria de Segurança Alimentar e Combate à Fome, responsável pela articulação das ações entre os governos municipal, estadual e federal e a sociedade civil, visando à formulação de diretrizes para políticas públicas na área de segurança alimentar e nutricional, garantindo à população acesso à alimentação em quantidade, qualidade e regularidade suficientes, de maneira sustentável, respeitando as diversidades sócio-culturais da região da Costa da Mata Atlântica, integrada pela Secretaria Adjunta, constituída pelas seguintes unidades administrativas: a) Assessoria Executiva, com 1(um) cargo, considerada Departamento para efeitos hierárquicos. b) Diretoria de Apoio a Projetos Especiais e Promoção de *Sistemas de Segurança Alimentar Nutricional, composta pelo Departamento* de Programas de Alimentação e Nutrição; pelo Departamento de Educação Nutricional, e pelo Departamento de Diagnóstico Estatístico; c) Diretoria de Apoio à Vigilância Alimentar e Nutricional, composta pelo Departamento de Apoio e Acompanhamento às Políticas de Segurança Alimentar; pelo Departamento de Apoio à Agricultura Urbana e à Inclusão Produtiva, e pelo Departamento de Difusão do Controle e Conservação Ambiental e Combate à Pobreza;

LEI COMPLEMENTAR Nº 560

IV – A Secretaria de Assuntos Metropolitanos, responsável pelo planejamento metropolitano e pelas relações entre a Prefeitura e os demais Municípios da Região Metropolitana da Baixada Santista e os órgãos estaduais e federais em assuntos metropolitanos, integrada pela Secretaria Adjunta e constituída pelas seguintes unidades administrativas: a) Assessoria Executiva, com 1 (um) cargo, considerada Departamento para efeitos hierárquicos; b) Diretoria de Relações Institucionais, composta pelo Departamento de Planejamento; pelo Departamento de Gestão, e pelo Departamento de Políticas de Transportes Metropolitanos de Passageiros; c) Diretoria de Infra-estrutura, composta pelo Departamento de Organização e Coordenação; pelo Departamento de Operação, e pelo Departamento de Fiscalização.

V – Na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Manutenção Viária, o Departamento de Som, Departamento de Controle e Departamento de Manutenção de Vias Públicas.

VI – Na Secretaria de Meio Ambiente, na Diretoria de Projetos: o Departamento de Gerenciamento Costeiro, integrado pelo Serviço de Gerenciamento Costeiro; pelo Serviço de Execução Ambiental; pelo Serviço de Gestão Ambiental e pelo Serviço de Fiscalização Ambiental, e o Departamento de Programação e Divulgação de Eventos, integrado pelo Serviço de Eventos.

VII – Na Secretaria de Projetos Especiais: a) na Diretoria de Planejamento Estratégico, o Departamento de Apoio Técnico; b) a Diretoria de Implementação de Projetos Urbanísticos, composta pelo Departamento de Acompanhamento de Projetos; pelo Departamento de Fiscalização, e pelo Departamento de Relações Externas.

VIII – Na Secretaria de Governo, a Assessoria Executiva, com 2 (dois) cargos, considerada Departamento para efeitos hierárquicos.

LEI COMPLEMENTAR Nº 560

Art. 2º - Os cargos de Secretário da Segurança Pública e Defesa Social; Secretário de Obras, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia; Secretário de Transportes e Manutenção Viária; Secretário da Cidadania e Ação Social; Secretário de Turismo e Cultura, Secretário de Planejamento e Metropolização e Secretário de Assentamentos Urbanos, Desenvolvimento Habitacional e Inclusão Social passam a denominar-se Secretário de Projetos Especiais; Secretário de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos; Secretário de Transportes, Segurança e Defesa Social; Secretário de Assistência Social; Secretário de Turismo; Secretário de Planejamento e Gestão Orçamentária, e Secretário de Habitação.

Art. 3º - As unidades administrativas abaixo elencadas constituem os órgãos da administração direta, incumbidas das seguintes ações:

I – Secretaria de Governo: relações políticas e governamentais da Prefeitura nas esferas municipal, estadual, federal e suas interfaces.

II – Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária: planejamento e gestão orçamentária da Prefeitura e proposição de medidas de incremento da receita e controle de despesas;

III – Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos: aprovação e fiscalização de projetos e obras particulares, organização do Cadastro Imobiliário do Município e realização de projetos, fiscalização de obras públicas e empreendimentos realizados com recursos resultantes de Convênios;

IV – Secretaria de Meio Ambiente: organizar, coordenar e integrar as ações de órgãos da administração, visando à proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso sustentável dos recursos naturais;

V – Secretaria de Ciência e Tecnologia: desenvolver políticas municipais de cooperação e intercâmbio do patrimônio científico e de pesquisa, desenvolvimento, produção e aplicação de novos materiais e serviços de tecnologia.

VI – Assessoria Especial de Assuntos Legislativos: coordenar as relações entre a Prefeitura e a Câmara Municipal.

LEI COMPLEMENTAR Nº 560

Art. 4º - A referência do cargo de Secretário Adjunto de que trata o art. 41 da Lei Complementar nº 147, com suas posteriores alterações, passa a ser "R", com o valor previsto no inciso I – Anexo VI da Tabela de Vencimentos da Lei Complementar nº 268, de 28 de dezembro de 1999.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a redenominar, por Decreto, os cargos de provimento em comissão existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, mantido o mesmo nível hierárquico e referência.

§ 1º - A redenominação de cargos não poderá implicar em aumento de despesa.

§ 2º - Quando da redenominação, não poderá ser alterada a escolaridade mínima exigida para provimento dos cargos.

Art. 6º - Passa a ter a seguinte redação o art. 47 da Lei Complementar nº 147/97, alterada pela Lei Complementar nº 466, de 4 de março de 2005:

"Art. 47 – Fica mantida a Comissão de Licitação, órgão de caráter permanente, subordinada ao Gabinete do Prefeito, constituída de 6 (seis) membros, dos quais um representante da Secretaria da Fazenda, um representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos e um representante da Secretaria de Governo.

Art. 7º - Anualmente, no mês de dezembro, independentemente do subsídio mensal, será concedida aos Secretários Municipais uma gratificação correspondente a um subsídio.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria Cellula Mater da Nacionalidade, em 17 de dezembro de 2008.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal